



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer nº 330/2021

Assunto: Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 137/21 – Aatoria Vereador Alécio Cau – “Altera a redação do parágrafo único do art. 2º; altera a redação do art. 8º e suprime o parágrafo único”

À Comissão de Justiça e Redação

Trata-se de parecer jurídico relativo à emenda em epígrafe que **“Altera a redação do parágrafo único do art. 2º; altera a redação do art. 8º e suprime o parágrafo único”** do Projeto de Lei nº 137/21 de autoria do Vereador Alécio Cau, solicitado pela Comissão de Justiça e Redação.

Da exposição de motivos consta expressamente sua justificativa:

“O vereador Alécio Cau apresenta a emenda modificativa para alterar dispositivos do Projeto de Lei 137 de 2021, com a finalidade de adequá-lo aos termos respeitosamente sugeridos pelo r. Parecer Jurídico emitido pelo Departamento Jurídico.”

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passo a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

O Projeto de Emenda visa alterar o Projeto de Lei nº 137/21 que “Cria o sistema de Ecociclovias e Ecotrilhas no Município de Valinhos e dá outras providências” modificando dispositivos, conforme seguem:

(ACP) *Y*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 137/21	Emenda nº 01
<p><i>Art. 2º O acesso às ecociclovias e ecotrilhas será gratuito e universal.</i></p> <p><i>Parágrafo único. Os aderentes às ecociclovias e ecotrilhas são isentos de responsabilidade por acidentes, desaparecimentos ou fatalidades que venham ocorrer em suas propriedades.</i></p>	<p><i>Art. 2º O acesso às ecociclovias e ecotrilhas será gratuito e universal.</i></p> <p><i>Parágrafo único. Suprimido</i></p>
<p><i>Art. 8º As condições de acessibilidade, preservação e segurança das ecociclovias e ecotrilhas serão mantidas através de parceria entre o Poder Público Municipal e os proprietários.</i></p> <p><i>Parágrafo único: Caberá ao Município o auxílio em caso de esbulho, turbação ou ameaça às áreas quando comprovado pelos proprietários que tais atos se deram em função das aberturas para ecociclovias e ecotrilhas.</i></p>	<p><i>Art. 8º As condições de acessibilidade, preservação e segurança das ecociclovias e ecotrilhas serão mantidas através de parceria entre o Poder Público Municipal e os proprietários.</i></p> <p><i>Parágrafo único: Suprimido</i></p>

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passo a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

Pois bem, no tocante aos aspectos formais observa-se que as emendas atendem ao que preconiza o Regimento Interno:

(ACP)†



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 140. Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou de resolução.

(...)

§ 4º Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância. (...)”

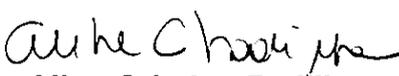
Dito isso, no que se refere ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, verifica-se que a emenda pretendeu amoldar o projeto original às recomendações exaradas no parecer jurídico nº301/21 exarado pela Procuradoria em 15/07/21.

Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições técnicas de legalidade e constitucionalidade, visto que trata de matéria de competência do Município e de iniciativa geral, quanto ao mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

CMV, aos 09 de agosto de 2021.


Aline Cristine Padilha
Procuradora OAB/SP nº 167.795

(ACP)